



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
CASA CASTELO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 30 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1983 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA " PARAÍBA, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 30 de " abril de 1982, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - No período de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1987, a remuneração mensal do Vereador será de 15% " em relação a dos Deputados Estaduais, observado o seguinte:

a) Se a remuneração calculada de acordo com o caput' deste artigo ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, será re-  
duzida para que não exceda.

b) A remuneração mínima do Vereador será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual estabelecido na Alinea "A".

Art. 2º - A remuneração de que trata esta lei divi-  
dir-se-á em duas partes de igual valor, sendo uma fixa e outra va-  
riável.

§ 1º - A parte variável será devida por sessão ordi-  
nária a que efetivamente comparecer o Vereador e a sua participa-  
ção nas votações.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO  
CASA CASTELO BRANCO

§ 2º - O valor correspondente a parte fixa da remuneração e o atribuído a cada sessão ordinária serão determinados " pela Câmara eleita, até (30) ( trinta) dias depois de empossada, " respeitado o disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Parágrafo Único - O valor atribuído a cada sessão extraordinária remunerada será igual ao da parte variável de uma sessão ordinária.

Art. 4º - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço do município ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que tenham realizado.

Art. 5º - Os valores de que trata o § 2º do art. " desta Resolução serão atualizados por ato da Mesa sempre que ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais e houver disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba " de representação no valor de 2/3 ( dois terços) da que perceba o " Chefe do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução " correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, " esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 1983.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
CASA CASTELO BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo, em 30 de Abril de 1982

*Francisco Moura dos Santos*  
( PRESIDENTE )

*Eymão Val de Siqueira*  
( 1º SECRETÁRIO )

( 2º SECRETÁRIO )